

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TELECOMUNICAÇÕES

NSCA 102-1

**REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE
PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET NO
COMAER**

2013

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TELECOMUNICAÇÕES

NSCA 102-1

**REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE
PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET NO
COMAER**

2013



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 67/DGCEA, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Aprova a edição da Norma de Sistema que trata da Reestruturação da Infraestrutura de Provimento de Acesso à Internet no COMAER.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 195 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 102-1 "Reestruturação da Infraestrutura de Provimento de Acesso à Internet no COMAER", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Norma de Sistema entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 270/DGCEA, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 011, de 18 de janeiro de 2010.

(a)Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 146, de 01 de agosto de 2013.)

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 7 |
| 1.1 FINALIDADE | 7 |
| 1.2 SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS | 7 |
| 1.3 ÂMBITO | 7 |
| 2 CENÁRIO ATUAL | 8 |
| 3 NECESSIDADES DE MUDANÇA | 9 |
| 4 NOVA ESTRUTURA DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET | 10 |
| 5 COMPETÊNCIA | 12 |
| 5.1 COMPETE AO DECEA | 12 |
| 5.2 COMPETE AO ÓRGÃO CENTRAL DO STI | 12 |
| 5.3 COMPETE AOS COMANDANTES, DIRETORES OU CHEFES DE OM | 12 |
| 6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 13 |
| 7 DISPOSIÇÕES FINAIS | 14 |
| Anexo A – Relação das OPSTI e dos Órgãos Regionais | 15 |

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Norma tem por finalidade orientar a reestruturação da infraestrutura de provimento de acesso à Internet para as Organizações Militares do Comando da Aeronáutica, com a consequente definição de ações e responsabilidades.

1.2 SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

| | |
|----------|----------------------------------------------------------------|
| CCA-BR | - Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília |
| CCA-RJ | - Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro |
| CINDACTA | - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo |
| COMAER | - Comando da Aeronáutica |
| DTI | - Diretoria de Tecnologia da Informação |
| OM | - Organização Militar |
| OPSTI | - Organização Provedora dos Serviços de TI |
| SDTE | - Subdepartamento Técnico do DECEA |
| SISCEAB | - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro |
| STI | - Sistema de Tecnologia da Informação |
| TI | - Tecnologia da Informação |

1.3 ÂMBITO

A presente Norma aplica-se a todas as Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

2 CENÁRIO ATUAL

2.1 O item 2.1.1, alínea “b”, da ICA 7-5 - Uso da Rede Mundial de Computadores – Internet – no Comando da Aeronáutica considera, para os casos em que os recursos da rede local são compartilhados entre o acesso à INTRAER e à Internet, que o acesso à Internet deva ser realizado, sempre que possível, por meio dos provedores de acesso regionais.

2.2 Prevê, ainda, que, caso não seja possível o atendimento pelos provedores regionais, a OM solicitante poderá contratar serviço comercial de provedor da localidade, desde que instale em sua rede local os equipamentos de segurança padronizados para a conexão com a Internet. Se estes produtos forem adquiridos pela própria OM, as especificações devem ser aprovadas pelo Órgão Central do STI, antes de se tornar operacional a conexão com a Internet.

2.3 Atualmente, diante da inexistência de um serviço de acesso regionalizado, o provimento de acesso à Internet para as Organizações Militares do COMAER é disponibilizado, basicamente, por:

- a) CCA-RJ: por meio de dois pontos de acesso localizados na área do Rio de Janeiro. Para conexão com estes pontos, as Organizações utilizam-se da infraestrutura da INTRAER;
- b) CCA-BR: provê acesso às Organizações sediadas na área de Brasília;
- c) CINDACTA III: apesar de não ser sua missão precípua, a Organização Militar provê e gerencia o acesso à Internet para as Organizações sediadas na guarnição de Recife; e
- d) CINDACTA IV: apesar de não ser sua missão precípua, a Organização Militar provê e gerencia o acesso à Internet para as Organizações sediadas na guarnição de Manaus.

2.4 Existem, ainda, diversas Organizações que contrataram acessos à Internet para atender às suas próprias necessidades, o que é permitido pela legislação em vigor, para aqueles casos em que não existe o provedor regional.

2.5 A utilização dos CINDACTA para prover acesso à Internet para as demais Organizações do COMAER não se coaduna com a missão do SISCEAB e sobrecarrega os recursos humanos e materiais dos seus setores de TI.

2.6 A utilização da infraestrutura da INTRAER para o provimento de acesso à Internet a Organizações distantes do provedor de acesso provoca sobrecarga nos *links* de longa distância, com a consequente redução da qualidade dos serviços suportados pela INTRAER e aumento na demanda por banda de comunicação.

2.7 Essa situação gera impactos significativos na gestão e monitoramento desses acessos, devido à dificuldade em se implementar, de forma abrangente e padronizada, as políticas de segurança relativas ao acesso às informações e aos serviços que sejam de interesse do COMAER.

2.8 Outro aspecto relevante está associado aos custos de alocação de recursos humanos e materiais nas diversas Organizações provedoras de acesso, o que acarreta constantes investimentos em capacitação dos técnicos responsáveis pelo suporte, na atualização constante do parque computacional e das mais variadas versões de *software*.

3 NECESSIDADES DE MUDANÇA

3.1 Em face dos diversos aspectos abordados anteriormente, foi determinado ao SDTE, em coordenação com a DTI, a realização de estudo visando ao estabelecimento de uma nova estrutura para o provimento de acesso à Internet, com base nas premissas que se seguem:

- a) prover serviço de conexão à Internet por meio de provedores de acesso regionais, como previsto na legislação em vigor;
- b) delinear as responsabilidades e atribuições inerentes ao DECEA e à DTI, no que concerne ao provimento de acesso à Internet;
- c) considerar de forma prioritária o atendimento aos requisitos, às normas e políticas de segurança da informação do Governo Federal e do COMAER;
- d) proporcionar a economia de meios e recursos humanos e materiais necessários ao provimento de acesso à Internet;
- e) prestar serviço de acesso à Internet de forma eficaz, eficiente e segura;
- f) operacionalizar o que preconiza a ICA 7-5, item 2.3.2, alíneas “a” e “b”, que estabelece como competência do Órgão Central do STI credenciar os Órgãos Regionais, no documento referidos como Organizações Provedoras de Acesso (OPA) para as questões de enlace de telecomunicações, e prover os meios de telecomunicações necessários ao funcionamento dos Órgãos Regionais; e
- g) operacionalizar a figura da Organização Provedora dos Serviços de TI nas Organizações Militares componentes do SISCEAB designadas para executar o serviço.

4 NOVA ESTRUTURA DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

4.1 Considerando-se as premissas estabelecidas e, também, os levantamentos, análises e debates realizados por representantes do SDTE e da DTI, foi elaborada a arquitetura básica para o provimento de acesso à Internet, ilustrada pelas figuras 1 e 2, e descrita a seguir:

- a) a infraestrutura de comunicação necessária para o acesso à Internet pelas Organizações do Comando da Aeronáutica, com exceção das subordinadas ao DECEA, será disponibilizada em cada um dos 17 Órgãos Regionais, listados no anexo A;
- b) a conexão física com a Internet para Organizações não pertencentes ao SISCEAB se fará, obrigatoriamente, por meio de *link* de dados disponibilizado nos Órgãos Regionais;
- c) a conexão física com a Internet para Organizações pertencentes ao SISCEAB se fará, obrigatoriamente, por meio de *link* de dados disponibilizado em OM subordinadas ao DECEA, também designadas como OPSTI, listadas no anexo A;
- d) as Organizações não subordinadas ao DECEA acessarão, via de regra, o Órgão Regional por meio da rede metropolitana, disponível em cada localidade;
- e) a gestão dos serviços relacionados com o acesso à Internet, para as Organizações do SISCEAB, será executada por Organizações subordinadas ao DECEA;
- f) a gestão dos serviços relacionados com o acesso à Internet, para as Organizações não subordinadas ao DECEA, será realizada por cada um dos Órgãos Regionais providos pela DTI; e
- g) serão adotadas as medidas e providenciados os meios necessários para garantir a segurança da informação, nos pontos de acesso à Internet, por parte dos Órgãos competentes.

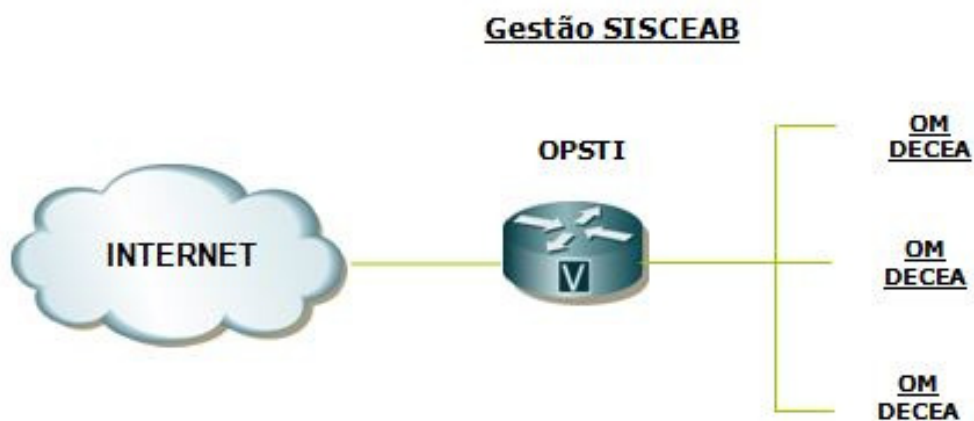


Figura 1 – Estrutura de provimento de acesso à Internet nas OM subordinadas ao DECEA

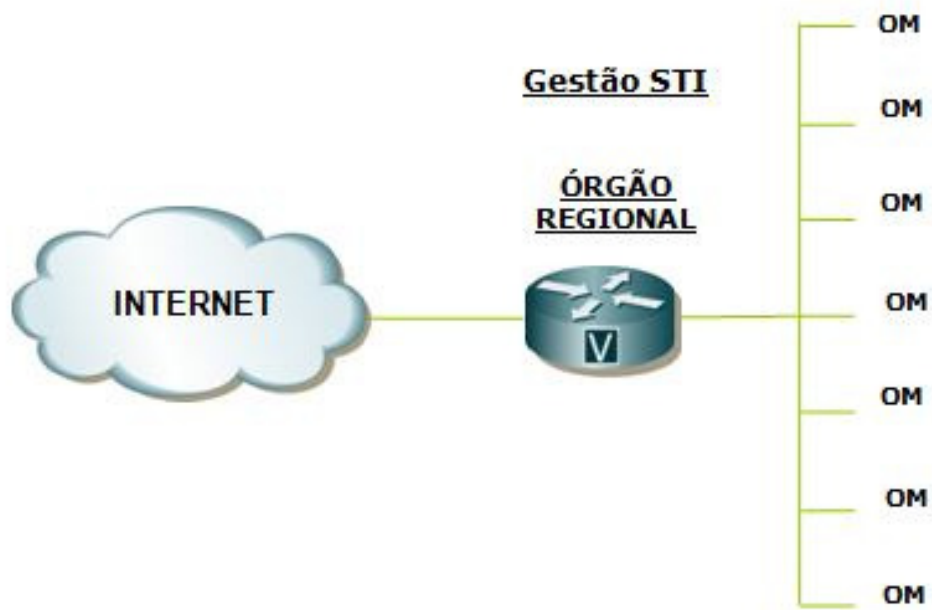


Figura 2 – Estrutura de provimento de acesso à Internet provida pelos Órgãos Regionais sob coordenação da DTI

5 COMPETÊNCIA

5.1 COMPETE AO DECEA

5.1.1 Prover a infraestrutura de telecomunicações necessária ao funcionamento dos Órgãos Regionais.

5.1.2 Planejar, coordenar e gerenciar as atividades de Internet, em conformidade com as orientações emanadas do Órgão Central do STI, nas Organizações Militares subordinadas ao DECEA.

5.1.3 Manter atualizados os padrões de equipamentos de segurança e as medidas de segurança preconizadas para o uso da Internet, no âmbito do DECEA, de acordo com a legislação em vigor.

5.1.4 Fornecer os recursos financeiros para que a DTI contrate os acessos à Internet dos Órgãos Regionais, conforme descrito no item 4.1, alínea “a”. Contudo, não é vedado à DTI efetuar as suas próprias contratações com os provedores de *link* de Internet e arcar com os custos das mesmas.

5.2 COMPETE AO ÓRGÃO CENTRAL DO STI

5.2.1 Planejar, normatizar e coordenar as atividades de Internet nas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

5.2.2 Credenciar os Órgãos Regionais baseando-se em parecer do DECEA no que se refere à infraestrutura de telecomunicações necessária.

5.2.3 Manter atualizados os padrões de equipamentos de segurança e as medidas de segurança preconizadas para o uso da Internet, nos Órgãos Regionais, de acordo com a legislação em vigor.

5.2.4 Padronizar e controlar os procedimentos técnicos e as recomendações de caráter ético para os serviços de Internet no COMAER.

5.2.5 Informar ao DECEA, até o último dia útil do mês de julho, a quantidade de recursos financeiros, por Órgão Regional, necessários para manter os contratos com as operadoras de telecomunicações no ano seguinte.

5.2.6 Encaminhar ao DECEA, até o último dia útil do mês de novembro, relatório de prestação de contas dos últimos 12 meses, com as seguintes informações por acesso: valor pago mensalmente, taxa contratada, número do contrato e notas de empenho de pagamento.

5.3 COMPETE AOS COMANDANTES, DIRETORES OU CHEFES DE OM

5.3.1 Fazer cumprir a legislação pertinente à Segurança em Redes de Computadores da Aeronáutica, no que tange à rede local.

5.3.2 Implantar, manter e operar as redes locais de computadores das Organizações Subordinadas.

6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1 As ações requeridas para a efetivação da nova infraestrutura de provimento de acesso à Internet no COMAER objeto desta Norma deverão preservar, em todas as suas fases e etapas, a continuidade dos serviços anteriormente prestados pelas Organizações que atualmente proveem o acesso à Internet, minimizando, assim, os possíveis efeitos adversos.

6.2 Nesse sentido, deverão ser elaborados Planos de Implementação da Estrutura de Provimento de Acesso à Internet. No âmbito do SISCEAB, a competência para elaboração do referido Plano é do SDTE. Para as demais Organizações do COMAER, a competência para elaboração é da DTI, devendo contemplar as ações necessárias em curto, médio e longo prazos, bem como os seus respectivos responsáveis.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos não previstos nesta NSCA serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA, através da cadeia de comando.

Anexo A – Relação das OPSTI e dos Órgãos Regionais

1 – Organizações Provedoras de Serviços de Tecnologia da Informação (OPSTI)

CINDACTA I
CINDACTA II
CINDACTA III
CINDACTA IV
DTCEATM-RJ
ICEA
SRPV-SP

2 – Órgãos Regionais

AFA
BAAN
BANT
CCA-BR
CCA-RJ
CCA-SJ
CIAAR
COMAR I
COMAR II
COMAR V
COMAR VII
EEAR
EPCAR
GAP-RJ
ILA
PAMA-SP
UNIFA